

DECRETO Nº 2098/2023

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAROL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a solicitação de empenho de despesa no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente e na Lei Orçamentária Anual;

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º - Este decreto regulamenta o procedimento de solicitação de empenho de despesa no Município de Farol.

CAPÍTULO II **Da Solicitação de Empenho de Despesa**

Art. 2º - A solicitação de empenho de despesa deverá ser realizada por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A solicitação de empenho de despesa deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome do solicitante.
- II - Unidade orçamentária.
- III - Natureza da despesa.
- IV - Justificativa e finalidade da despesa.
- V - Valor estimado.
- VI - Data prevista para a realização da despesa.

CAPÍTULO III **Da Análise e Aprovação**

Art. 4º - A análise e aprovação da solicitação de empenho de despesa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda verificará a disponibilidade orçamentária e a conformidade da despesa com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 6º - Em caso de aprovação, será emitido o empenho, formalizando o compromisso de pagamento da despesa.

CAPÍTULO IV **Da Execução da Despesa, Liquidação e Pagamento**

Art. 7º - Após a emissão do empenho, a unidade responsável poderá proceder à execução da despesa de acordo com o que foi autorizado.

Art. 8º - Após a execução da despesa, esta deverá ser devidamente liquidada, comprovando-se a realização conforme autorizado.

Art. 9º - A liquidação a que se refere o artigo 8º será realizada pela unidade responsável e encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 - O pagamento ao fornecedor ou prestador de serviços será efetuado após a devida liquidação, em conformidade com as normas vigentes.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farol, 01 de novembro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
FLUOXOGRAMA DO PROCESSO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA

